

Projeto de Lei n.º 967/XIV/3.^a

Procede à prorrogação do prazo do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal e garante mecanismos de transparência neste processo, alterando a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro

Exposição de motivos

As áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) correspondem a aglomerados de construções que surgiram antes do Decreto-Lei n.º 46673, de 29 de novembro de 1965, em que a generalidade das construções foi erigida sem licença, ou posteriormente sem a tenha sido obtida a necessária licença de loteamento.

A manutenção de áreas urbanas de génese ilegal é algo que não cumpre plenamente o direito à habitação consagrado na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro, pelo que urge tomar medidas para assegurar a sua reconversão. O enquadramento legal desta reconversão consta da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que, apesar de ter sido alterado ao longo dos últimos anos, estabelece o regime excepcional para a legalização das AUGI.

De acordo com a versão atualmente em vigor da Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro, o prazo legal para o fim da reconversão das áreas urbanas de génese ilegal terminou no passado dia 30 de junho de 2021. Tal situação é especialmente preocupante quando é sabido que este processo está longe de estar concluído visto que, de acordo com os dados do relatório da Direção-Geral do Território¹, em janeiro de 2020, apesar de o universo potencial de municípios do território continental abrangidos por este processo de reconversão ser de 278 municípios, apenas 14 municípios (5%) submeteram os levantamentos das AUGI (que totalizam 453 levantamentos).

¹ Direção-Geral do Território (2020), Relatório dos processos de reconversão das AUGI com o diagnóstico, página 8.

Tendo em conta o claro atraso na execução do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal (também justificado pelo contexto de crise sanitária que estamos a viver) e tendo em vista a realização plena do direito à habitação em Portugal, com a presente iniciativa o Grupo Parlamentar do PAN pretende assegurar a prorrogação do prazo do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal previsto na Lei n.º 83/2019, de 03 de setembro, de forma a permitir que as AUGI disponham de comissão de administração validamente constituída até 31 de dezembro de 2023 e de título de reconversão até 30 de junho de 2026, e que as câmaras municipais possam delimitar as AUGI até 31 de dezembro de 2023. Em nossa opinião esta prorrogação assegurará uma maior articulação com o programa 1.º Direito cujo prazo termina em 2024.

Paralelamente procuram-se assegurar duas medidas adicionais. Por um lado, propõe o Grupo Parlamentar do PAN que se assegure uma maior capacitação e esclarecimento dos municípios quanto ao processo de reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal, por via da previsão da possibilidade dos membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios poderem frequentar as ofertas formativas da Direção-Geral do Território (algo que poderá dar o tão necessário impulso político que tem faltado neste processo), e da criação de um gabinete de apoio aos processos de reconversão urbanística de áreas de génese ilegal, que garanta o esclarecimento de dúvidas relativamente às disposições legais da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro. Por outro lado, propõe o presente projeto de lei que se crie um mecanismo de transparência neste processo que envolva a Assembleia da República na monitorização da execução do processo de reconversão, assegurada por via de um relatório anual da Direção-Geral do Território, que apresente o estado de execução dos processos de reconversão em curso e, sempre que necessário, de eventuais recomendações e medidas que possam contribuir para a sua conclusão dentro do prazo previsto.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado do PAN abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à prorrogação do prazo do processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal e garante mecanismos de transparência neste processo, procedendo para o efeito à sexta alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que cria o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, alterada pelas leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de novembro, e 70/2015, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro

São alterados os artigos 56.º-A, 56.º-B e 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 56.º-A

[...]

1 - [...].

2 - Os municípios devem elaborar o levantamento das AUGI nos termos e condições publicitados pela Direção-Geral do Território, no seu sítio da Internet, até 31 de janeiro de 2022, e devem comunicar esses levantamentos às entidades referidas no número anterior, no prazo de um ano a contar dessa publicitação.

3 - A Direção-Geral do Território publicita, ainda, no seu sítio da Internet, no prazo de 90 dias após o termo do prazo para a comunicação dos levantamentos pelos municípios, um relatório com o diagnóstico dos processos de reconversão das AUGI e define eventuais medidas que devam ser adotadas para a sua conclusão e, sempre que possível, o cronograma para a sua execução.

Artigo 56.º-B

[...]

1 - A Direção-Geral do Território, em articulação com a Direção-Geral das Autarquias Locais, as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e a Associação Nacional de

Municípios Portugueses, promove um plano de formação, de frequência facultativa, para os membros dos órgãos deliberativos e executivos dos municípios e para os trabalhadores em funções públicas da administração central do Estado e das autarquias locais, com vista a garantir a aplicação uniforme das disposições legais atinentes à reconversão urbanística de áreas de génese ilegal.

2 - O plano de formação referido no número anterior visa capacitar a intervenção nos processos de reconversão urbanística de áreas de génese ilegal, e, bem assim, promover a disseminação de boas práticas para a resolução célere destes processos.

Artigo 57.º

[...]

1 - Para efeitos de aplicação da presente lei, devem as AUGI dispor de comissão de administração validamente constituída até 31 de dezembro de 2023 e de título de reconversão até 30 de junho de 2026.

2 - A câmara municipal pode delimitar as AUGI, fixando como respetiva modalidade de reconversão a iniciativa municipal sem o apoio da administração conjunta até 31 de dezembro de 2023.

3 - [...].»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 91/95, de 2 de setembro

São aditados os artigos 57.º-C e 57.º-D da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 57.º-B

Gabinete de apoio técnico

A Direção-Geral do Território, em articulação com a Direção-Geral das Autarquias Locais e as comissões de coordenação e desenvolvimento regional, procede à criação de um gabinete de apoio aos processos de reconversão urbanística de áreas de génese ilegal, que garanta o esclarecimento de dúvidas relativamente às disposições legais do presente diploma.



Artigo 57.º-C

Monitorização dos processos de reconversão das AUGI

A Direção-Geral do Território apresenta anualmente à Assembleia da República, até ao dia 30 de março, o relatório de monitorização dos processos de reconversão das AUGI, que preveja o estado de execução do processo e, sempre que necessário, eventuais recomendações e medidas que possam contribuir para a sua conclusão dentro do prazo previsto.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 1 de outubro de 2021.

As Deputadas e o deputado,

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real

Nelson Silva